ANEXO II

ISSN 1677-7042

- Processo: 58701.007708/2013-05 1 - Processo: 58/01.00/708/2013-05
Proponente: Associação Luta Pela Paz
Título: Campeões Comunitários
Valor aprovado para captação: R\$ 1.499.283,42
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0598 DV: 3
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 39909-4
Período de Captação até: 31/12/2016
2 - Processo: 58701.011424/2013-13
Procepteda Associação Pro Die Nissocr Felix

Proponente: Associação Pro Dia Nascer Feliz
Título: Educando pelo Esporte IV
Valor aprovado para captação: R\$ 765.441,05
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1268 DV: 8
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 48960-3 Período de Captação até: 31/12/2016

RETIFICAÇÃO

Processo Nº 58701.002608/2014-65
No Diário Oficial da União nº 223, de 16 de novembro de 2015, na Seção 1, página 72 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 664/2015, ANEXO I, onde se lê: Valor aprovado para captação: R\$ 4.246.594,29, leia-se: Valor aprovado para captação: R\$ 4.305.058,17.

Processo N° 58701.002843/2015-18 Processo N° 58/01.002843/2015-18
No Diário Oficial da União n° 234, de 8 de dezembro de 2015, na Seção 1, página 83 que publicou a DELIBERAÇÃO N° 772/2015, ANEXO 1, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência n° 3208 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada n° 14349-9, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência n° 3368 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada n° 51940-5.

AUTORIDADE PÚBLICA OLÍMPICA CONSELHO PÚBLICO OLIMPICO

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 26 DE JANEIRO DE 2016

O CONSELHO PÚBLICO OLÍMPICO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III e VI, do Parágrafo quinto, da Cláusula Décima Primeira e o inciso VI da Cláusula Quarta, ambas do Contrato de Consórcio Público que instituiu a Autoridade Pública Olím-

a coordenação de ações governamentais para o planejamento e entrega das obras e serviços necessários à realização dos Jogos Rio 2016; CONSIDERANDO que cabe à Autoridade Pública Olímpica

CONSIDERANDO a competência da Autoridade Pública CONSIDERANDO a competência da Autoridade Pública Olímpica para elaboração e atualização da Matriz de Responsabilidades e da Carteira de Projetos Olímpicos;
CONSIDERANDO a Resolução n 02, de 22 de janeiro de 2016, da Diretoria Colegiada da Autoridade Pública Olímpica;
Por deliberação unânime, em sua Reunião Ordinária nº 01, de 26 de janeiro de 2016, resolve:

Art. 1º Atualizar e revisar a Matriz de Responsabilidades e a Carteira de Projetos Olímpicos dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016 na forma dos Anexos I e II desta Resolução.

Art. 2º Determinar a disponibilização integral das versões atualizadas e revisadas da Matriz de Responsabilidades e a Carteira de Projetos Olímpicos no sítio da Autoridade Pública Olímpica na rede mundial de computadores no endereco a sequir. mundial de computadores no endereço a

www.apo.gov.br
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

> LUIZA HELENA TRAJANO INÁCIO RODRIGUES Presidente do Conselho

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 8, DE 28 DE JANEIRO DE 2016

Regulamenta os procedimentos necessários para o cadastramento e autorização dos servicos turísticos e transporte coletivo de passageiros em veículos do tipo buggy, quadriciclo e caminhonete jardineira no Parque Nacional de Jericoacoara - PNJ (Processo n° 02070.002046/2014-79).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso de suas competências que lhe são conferidas pelo Art. 21 do Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2011, e pela Portaria nº 899, de 14 de maio de 2015, do Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência, publicado no Diário Oficial da União de 15 de maio de

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC,

Considerando o disposto na Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, que dispõe sobre a Política Nacional de Turismo, e define as atribuições do Governo Federal no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico,

Considerando que o plano de manejo do Parque Nacional de Jericoacoara aprovado pela Portaria nº 084, de 20 de outubro de 2011, prevê a necessidade de ordenamento das atividades de uso público do Parque,

Considerando a importância de monitorar a qualidade e a segurança dos serviços turísticos prestados, principalmente no que se refere ao transporte de visitantes, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Definir critérios para o cadastramento e emissão de Autorização aos serviços turísticos e transporte coletivo de passageiros em veículos do tipo buggy, quadriciclo e caminhonete jardineira no Parque Nacional de Jericoacoara.

Parágrafo único. O condutor residente dentro do Parque Nacional de Jericoacoara e que não visa realizar passeios ou transportes de passageiros em veículos do tipo buggy, quadriciclo e caminhonete jardineira não é objeto desta Portaria.

Art. 2º Para efeito desta Portaria são adotadas as seguintes

- I Proprietário do veículo: pessoa física ou jurídica que consta como proprietária no registro do veículo, ou detentor de Nota Fiscal no caso de quadriciclos:
- II Condutor do veículo: pessoa física habilitada legalmente a conduzir os veículos:
- III Prestador de serviço autorizado: condutor de veículo autorizado e proprietário de veículos autorizado, conforme os termos dessa Portaria:
- IV Buggy: automóvel de rodas e pneus largos, aberto, adaptado para terrenos arenosos; V - Quadriciclo: veículo motorizado de uso recreativo e
- rural, com quatro rodas de pneus de baixa pressão, aberto, visado para uso off-road:
- VI Caminhonete jardineira: caminhonete de cabine simples ou dupla, contendo adaptação na caçamba para o transporte coletivo de pessoas;
- VII Condutor de passeio de quadriciclos: pessoa física responsável pela condução de grupo de visitantes durante passeios de quadriciclos no Parque Nacional de Jericoacoara;
- VIII Cadastramento: é a habilitação do veículo e do condutor, mediante a apresentação de documentação exigida nos termos desta Portaria, para requisitar a Autorização:
- IX Autorização: ato administrativo pelo qual o Instituto Chico Mendes autoriza proprietário de veículos (buggy, quadriciclo e caminhonete jardineira), e condutor de veículos que realiza atividade de passeio e oferece serviços turísticos e transporte coletivo de passageiros dentro do Parque Nacional de Jericoacoara.

CAPÍTULO II

DO CADASTRAMENTO

Art. 3º O Instituto Chico Mendes, representado pelo Chefe do Parque Nacional de Jericoacoara, irá cadastrar o veículo e condutor de veículo que realizam servicos turísticos ou transporte coletivo de passageiros dentro do Parque Nacional de Jericoacoara.

Parágrafo único. O proprietário de veículo e o condutor de veículo terão um prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a publicação da portaria para requisitar o seu cadastramento junto à administração do Parque.

Seção I

Do cadastramento do veículo

- Art. 4º Todo proprietário de veículo que realiza passeio turístico e serviço de transporte de passageiros no Parque Nacional de Jericoacoara deverá obrigatoriamente cadastrar sua frota apresentando os seguintes documentos:
- I Formulário padrão preenchido específico para cada veículo (Anexo I):
- II Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo atualizado, exceto para quadriciclos;
- III Seguro Obrigatório de Veículo atualizado, exceto para quadriciclos;
 - IV Nota Fiscal do veículo para o caso de quadriciclos:
- V Cópia do Cadastro no Ministério do Turismo (CADAS-TUR) para o serviço turístico de transporte de passageiros, apenas para o caso de pessoa jurídica;
- VI No caso de pessoa física: cópia do RG e CPF do proprietário do veículo;
- VII No caso de pessoa jurídica: cópia do CNPJ da empresa e cópia do RG e CPF do proprietário ou representante legal da empresa
- VIII Cópia do alvará para exercício da atividade, emitido pela Prefeitura Municipal, contendo número da inscrição municipal;
- IX Declaração de compromisso com o Parque Nacional de Jericoacoara (Anexo I) assinada, se comprometendo a cumprir o regulamento dos Parques Nacionais, as normas e regulamentos estabelecidos no Plano de Manejo da unidade, bem como as normas estabelecidas nesta Portaria:
- X Termo de conhecimento dos riscos inerentes as atividades de passeio e serviço de transporte de passageiros em área natural aberta no interior do Parque Nacional de Jericoacoara (Anexo III) assinado e responsabilizando-se pela prevenção.

Parágrafo único: todo veículo que se refere ao caput deverá portar placa vermelha, identificando-o como veículo de aluguel, para fins de cadastramento, exceto no caso de quadriciclos.

Seção II

Do cadastramento do condutor

Art. 5º Todo condutor de veículo que realiza passeio e serviços turísticos de transporte de passageiros no Parque Nacional de Jericoacoara deverá se cadastrar, apresentando os seguintes docu-

I - Formulário padrão preenchido (Anexo II); II - Cópia do RG e CPF;

- III Cópia da Carteira Nacional de Habilitação, para exercício de atividade remunerada, da categoria B para buggy, categoria D para caminhonete, ou categoria A para condução de passeios de quadriciclos utilizando motocicleta;
- IV Comprovante de endereco domiciliar para condutor autônomo que oferece transporte de passageiros em buggy, quadriciclo e/ou caminhonete jardineira;
- V Declaração de compromisso com o Parque Nacional de Jericoacoara (anexo II) assinada, se comprometendo a cumprir o regulamento dos Parques Nacionais, as normas e regulamentos estabelecidos no Plano de Manejo da unidade, bem como as normas estabelecidas nesta Portaria;
- VI Termo de conhecimento dos riscos inerentes as atividades de passejo e serviço de transporte de passageiros em área natural aberta no interior do Parque (anexo IV) assinado e responsabilizando-se pela prevenção. CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO

- Art. 6º Após o cadastramento, o Instituto Chico Mendes analisará a documentação e, quando do atendimento de todos os requisitos e normas estabelecidos nesta Portaria, emitirá a Autori-
- Art.7º Para a realização de passeio turístico e serviço de transporte coletivo de passageiros no Parque Nacional de Jericoacoara, o veículo deverá ser conduzido por condutor devidamente autorizado.

Secão I

Da Autorização do proprietário do veículo

Art. 8º A Autorização emitida será específica para cada veículo que realiza passeio turístico e serviço de transporte de pas-

sageiros no Parque Nacional de Jericoacoara. § 1º A Autorização conterá identificação alfanumérica específica e seguirá o modelo de Anexo V.

\$ 2º A Autorização será intransferível e expedida em duas vias, sendo que uma delas deverá ser entregue ao requisitante e outra

arquivada pelo Parque Nacional de Jericoacoara. § 3º No estrito interesse da administração do Parque, a Autorização poderá ser, por decisão justificada, prorrogada ou cance-

§ 4° O Parque Nacional de Jericoacoara poderá solicitar, sempre que julgar necessário, a atualização dos documentos referentes ao cadastramento dos veículos.

Art. 9º O Instituto Chico Mendes emitirá autorização em

- nome do proprietário do veículo cadastrado. § 1º A Autorização será válida por um período de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de sua emissão, podendo ser renovado por igual período, de acordo com o interesse da Adminis-
- § 2º Caso o autorizado não tenha mais interesse na continuidade do exercício da atividade, deverá comunicar por escrito a administração do Parque Nacional de Jericoacoara.
- § 3º Para renovar a Autorização, o interessado deverá efetuar a solicitação no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do seu ven-
- Art. 10 O veículo autorizado receberá um código alfanumérico específico a ser posicionado na parte interna do parabrisa em local de fácil visualização por parte da fiscalização (Anexo IX), e seu uso é obrigatório durante as atividades de passeio turístico e serviço de transporte de passageiros.
- § 1º Este código alfanumérico é o mesmo do número de identificação de veículo contido na Autorização do Proprietário do
- $\S\ 2^o\ A$ sua utilização não desobriga o que está disposto no Artigo 22 desta Portaria.
 - § 3º No caso dos quadriciclos, esse artigo não se aplica. Secão II

Da Autorização do condutor

- Art. 11 A Autorização emitida será específica para cada condutor realizar passeio turístico e serviço de transporte coletivo de passageiros no Parque Nacional de Jericoacoara.
- § 1º A Autorização será emitida após a comprovação de efetiva participação nas capacitações obrigatórias previstas no Art.
- § 2º A Autorização conterá identificação numérica específica e seguirá o modelo de Ánexo VI.
- § 3º A Autorização será intransferível e expedida em duas vias, sendo que uma delas deverá ser entregue ao requisitante e outra
- arquivada pelo Parque Nacional de Jericoacoara. § 4º No estrito interesse da administração do Parque, a Au-torização poderá ser, por decisão justificada, prorrogada ou cance-
- § 5° O Parque Nacional de Jericoacoara poderá solicitar, sempre que julgar necessário, a atualização dos documentos referentes ao cadastramento dos condutores. § 6º A Autorização será válida por um período de 24 (vinte
- e quatro) meses a partir da data de sua emissão, podendo ser renovada por igual período, de acordo com o interesse da Administração. 7º Caso o autorizado não tenha mais interesse na con-
- tinuidade do exercício da atividade, deverá comunicar por escrito a administração do Parque Nacional de Jericoacoara.

 § 8º Para renovar a Autorização, o interessado deverá efetuar a

solicitação no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do seu vencimento.

Art. 12 O condutor de veículo autorizado receberá a identificação de condutor (Anexo VIII), cuja utilização durante as atividades de passeio turístico e serviço de transporte de passageiros é obrigatória.

CAPÍTULO IV

DA OPERAÇÃO TURÍSTICA

Art. 13 Os limites máximos de velocidade para circulação de veículos autorizados no Parque Nacional de Jericoacoara são:

I - 20 km/h em locais onde haja aglomeração de pedestres;
 II - 40 km/h nas trilhas autorizadas do Parque Nacional de

III - 60 km/h na zona de trânsito das praias

Art. 14 Os limites máximos de passageiros por veículo

são: I - 05 pessoas (incluindo o motorista) para veículos do tipo

buggy; II - 10 pessoas para caminhonetes jardineira do tipo cabine

simples;

III - 12 pessoas para caminhonetes jardineiras tipo cabine dupla.

Parágrafo único. Deverá ser obedecido o limite de passageiros para cada quadriciclo autorizado definido no modelo ou especificações do fabricante. Não será permitida a inclusão ou fixação de banço adicional em desconformidade com a especificação do modelo do quadriciclo.

Art. 15 Os veículos tipo buggy e tipo caminhonete jardineira deverão possuir, além de todos os equipamentos descritos no Código de Trânsito Brasileiro e legislação pertinente:

I. - Cabo de embreagem adicional para o veículo tipo bug-

II. - Cabo de acelerador reserva para o veículo tipo buggy; III. - Correia do alternador reserva para o veículo tipo bug-

gy;

IV. - Pá para o veículo do tipo caminhonete jardineira;V. - Corda com comprimento mínimo de 5 metros para

reboque;

VI. - Local específico para recolhimento de todo o lixo produzido;

VII. - Base para macaco;

VIII. - Lanterna ou luz de socorro;

Parque Nacional de Jericoacoara

IX. - Kit básico de primeiros socorros conforme orientação do curso Art. 20 inciso I.

Art. 16 São de responsabilidade dos proprietários e condutores de veículos as seguintes atribuições:

- Manter o veículo em boas condições de trafegabilidade;

II - Assegurar-se de que os equipamentos de segurança estabelecidos no artigo 15 estejam a bordo do veículo em cada passeio:

III - Verificar, antes da saída, as condições de óleos e pneus, temperatura do motor e parte elétrica do veículo; IV - Manter o veículo sempre limpo e em condições ade-

quadas para uso do visitante a cada passeio;

V - Ter conhecimento das orientações descritas nas Normas v - 1er connecimento das orientações descritas nas normas da ABNT NBR 15383 - Turismo de aventura - Condutores de turismo fora-de-estrada em veículos 4x4 - Competências de pessoal, e NBR 15453 - Turismo fora-de-estrada em veículos 4x4 ou bugues - Requisitos para produto; VI - Informa

Informar ao visitante, no início da visita, os riscos inerentes à realização de atividades em uma área natural aberta; VII - Fornecer aos visitantes as informações preliminares

sobre as condições da visita, os aspectos de segurança, os procedimentos durante a viagem e as recomendações para o conforto e bem estar dos mesmos; VIII - Orientar o visitante sobre a importância do reco-

lhimento do lixo produzido durante a visita, devendo cada um ter o cuidado de retornar com o lixo produzido até o veículo a fim de dar destinação adequada aos resíduos;

IX - Dar destinação adequada ao lixo produzido pelo visitante.

Art. 17 Cada condutor de passeios de quadriciclos poderá ser responsável por um grupo composto por no máximo quatro qua-

Art. 18 O condutor de passeios de quadriciclos, bem como os visitantes que conduzem veículos do tipo quadriciclo, deverão, obrigatoriamente, usar calçados fechados e capacetes com viseiras ou óculos de proteção durante os passeios.

Art. 19 O visitante deverá, obrigatoriamente, ser maior de 18 anos para conduzir o quadriciclo durante o passeio, sendo necessária apresentação de documento com foto para comprovar a idade mínima exigida.

CAPÍTULO V

DOS CURSOS E CAPACITAÇÕES

Art. 20 A emissão da Autorização para os condutores cadastrados fica condicionada à participação e conclusão nos seguintes

- Primeiros Socorros;

II - Direção defensiva; e III - Curso sobre os ambientes e normas do Parque Nacional

§1º O Instituto Chico Mendes será responsável pela orga-nização e reciclagem dos cursos aos condutores e interessados previstos nessa Portaria. § 2º O certificado de conclusão dos cursos citados terá va-

lidade de dois anos.

CAPÍTULO VI

DAS CONTRAPARTIDAS
Art. 21 O prestador de serviço autorizado deverá participar anualmente de, no mínimo, dois mutirões e eventos organizados pela administração do Parque Nacional de Jericoacoara.

§ 1º A administração do Parque Nacional de Jericoacoara

divulgará, no início de cada ano, o calendário anual de mutirões e eventos.

§ 2º No prazo de 30 dias após a divulgação do calendário de mutirões e eventos, o prestador de serviço autorizado deverá informar à administração do Parque Nacional de Jericoacoara as datas de participação nos mutirões e eventos mencionados no caput.

Art. 22 O prestador de serviço autorizado será responsável pela confecção dos adesivos com códigos alfanuméricos que serão utilizados para identificação do veículo, conforme modelo constante no Anexo VII.

§ 1º O prestador de serviço autorizado terá o prazo de 15 dias, a partir do recebimento da autorização, para fixar os adesivos de

identificação do veículo. § 2º A utilização dos adesivos mencionados no caput é obrigatória durante as atividades de passeios turísticos ou transporte coletivo de passageiros.

CAPÍTULO VII

DAS PROIBIÇÕES E PUNIÇÕES

Art. 23 Em caso de descumprimento das normas desta Portaria, bem como no caso de cometimento de infração ambiental ou desrespeito as normas do Plano de Manejo do Parque Nacional de desiração de individua de Mariejo do l'arque Nacional de Jericoacoara, o prestador de serviço autorizado fica sujeito a sanções gradativas, conforme a situação se dê em caráter de primariedade ou de reincidência, da seguinte forma:

I - Em caso de primariedade de descumprimento das normas

desta Portaria ou cometimento de infração ambiental, aplicar-se-á uma advertência ao prestador autorizado;

II - Em caso de reincidência de descumprimento das normas desta Portaria ou de infração ambiental, a Autorização será suspensa por um prazo de 30 dias;
III - Em caso de uma nova reincidência haverá cassação da

Autorização.

Parágrafo único. Estão sujeitas às penalidades supracitadas o prestador autorizado que for encontrado em operação dentro do Parque Nacional de Jericoacoara sem a devida identificação e Auto-

Art. 24 Não serão permitidos passeios turísticos ou serviço de transporte de passageiros dentro do Parque Nacional de Jericoacoara por condutores de veículos que não estejam devidamente autorizados pelo Instituto Chico Mendes.

Art. 25 As sanções dispostas nesta Portaria serão aplicadas sem prejuízo ao que dispõe no Decreto Federal 6.514 de 2008.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 O prestador de serviço terá prazo máximo de 120 dias a partir da data de publicação desta Portaria para se adequar as suas normativas

Art. 27 As trilhas e roteiros permitidos para passeios turísticos ou transporte coletivo de passageiros em veículos tipo buggy, quadriciclo e caminhonete jardineira na área do Parque Nacional de Jericoacoara deverão obedecer as normas constantes no Plano de Manejo dessa unidade.

Art. 28 A autorização ora em pauta é ato administrativo unilateral, precário e discricionário, não gerando direito adquirido e podendo ser revogado a qualquer tempo, sem que o ICMBio precise, de forma alguma, indenizar ao autorizatário.

Art. 29 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAÚDIO CARRERA MARETTI

ANEXO I			

Nome:	RG:
Telefone: ()	Email:
Nome fantasia:	
Razão Social:	
CPNJ:	Inscrição Municipal:
Inscrição Estadual:	Telefone: ()
Endereço:	
	perativa?() Não () Sim Qual?
	no (CADASTUR):
b) Dados do Veículo	
Tipo / Marca / Modelo:	
	Placa:
N°. Chassi:	
	renciamento de Veículo:
	Carga máxima (kg):
	Última revisão:
Seguro Empresa N°.:	
Modificações sobre o original:	

Cabo de embreagem adicional (para buggy)	Cabo de acelerador reserva (para buggy)
Kit de primeiros-socorros básicos	Correia do alternador reserva (para buggy)
Base para macaco	Pá (para caminhonete jardineira)
Lanterna ou luz de socorro;	Corda com comprimento mínimo de 5 metros
	para reboque
Local de recolhimento do lixo produzido	*

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

Declaro que sou responsável por cumprir e fazer com que sejam cumpridos o regulamento dos Parques Nacionais, as normas e regulamentos estabelecidos no Plano de manejo do Parque Nacional de Jericoacoara, bem como as normas estabelecidas nesta portaria.

Local - Data - Assinatura

ANEXO II

Parque Nacional de Jericoacoara							
Ficha de Identificação - Condutor de Veículo Informações Gerais							
Nome:							
Apelido: Data Nascimento:							
CPF: RG:							
Telefone: () Email:							
Endereço:							
Faz parte alguma associação/cooperativa?() Não () Sim Qual?							
Carteira de trabalho:							
Atividade principal:							
Escolaridade							
() até 4° série () Ensino médio incompleto () Ensino superior incompleto							
() 5° a 8° série () Ensino médio completo () Ensino superior completo							
Especialização: () Não () Sim Qual?							
Atividade de condutor de visitantes							
Tempo de experiência condução de visitantes em Parques:							
Início da atividade no Parque Nacional de Jericoacoara:							
Vínculo empregatício: () autônomo () contratado por							
prestador de serviço para:							
Capacitação							
D							

Primeiros socorros
Direção defensiva
Curso sobre os ambientes e normas do Parque Nacional de Jericoacoara
*

Outros cursos:		
Carga horária:	Ano de realização:	Possui certificado? () Não () Sin
. ,	Organizadora	
Carga horária:	Ano de realização:	Possui certificado? () Não () Si
Empresa/Instituição	Organizadora:	

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO
Declaro que sou responsável por cumprir e fazer com que sejam cumpridos o regulamento dos Parques Nacionais, as normas e regulamentos estabelecidos no plano de manejo do Parque Nacional de Jericoacoara, bem como as normas estabelecidas nesta portaria.
Local - Data - Assinatura

ANEXO III

		CONHECIMEN RIO DE VEÍCU		RISCOS	3						
Ε	Eu,					, proprietário o	lo v	eículo ou re	prese	ntante 1	egal
	la empresa		do	veículo			,	portador	de	CPF	n°
_		,	tel	efones:	fixo				e	cel	lular
_			, DEC	LARO qu	e conheço	os riscos inere	entes	a atividade	de tr	ansport	e de
v	visitantes em a	áreas naturais a	abertas	no interi	or do Par	que Nacional	de .	Jericoacoara	e, p	ortanto,	me
r	esponsabilizo	pela segurança	dos vi	sitantes co	onduzidos	a bordo de me	u ve	eículo, isent	ando	o PAR(QUE
ľ	NACIONAL D	DE JERICOACO	OARA/	INSTITU	ЈТО СНІ	CO MENDES	de q	ualquer resp	ponsal	bilidade	em
C	aso de aciden	te.									
-	SECT LEG EC	TAD CITY	B B B								

DECLARO ESTAR CIENTE DE QUE:

Áreas naturais apresentam riscos, tais como areia movediça, choque térmico, afogamento, rajadas de vento, isolamento, animais peçonhentos, entre outros, sendo o visitante o maior responsável pela própria segurança

Esta autorização é ato administrativo unilateral, precário e discricionário, não gerando direito adquirido e podendo ser revogado a qualquer tempo, sem que o ICMBio precise, de forma alguma, indenizar ao autorizatário É PROIBIDO

- a) Entrar com qualquer produto que possa causar contaminação ao solo, corpos d'água e o ar.
- b) Provocar estampidos, emitir gritos e fazer barulhos que possam perturbar a fauna local, como fogos de artifício por exemplo.
- c) Acender fogueiras, fazer churrasco e soltar balões dentro do Parque.
- d) Jogar lixo de qualquer espécie no interior do Parque e nos locais de acampamento. Todo lixo produzido pelos visitantes, inclusive papel higiênico, deve obrigatoriamente ser por eles recolhido e trazido de volta.
- e) O porte de toda e qualquer arma branca (faca com mais de 12 cm de lâmina) ou de fogo, inclusive atiradeiras, armadilhas, facões, foices e similares.
- f) Coletar plantas, flores e sementes
- g) Caçar, capturar, molestar ou perseguir animais silvestres.
- h) Gravar nomes, datas ou sinais nas pedras, árvores, imóveis, placas ou outros bens do Parque Nacional
- i) Utilizar atalhos e/ou áreas interditadas.
- j) Deixar de apresentar o documento que autoriza sua permanência no Parque, quando solicitado pelos
- k) Negar-se a identificação pessoal, quando solicitada pela Fiscalização.
- 1) Consumo de bebida alcoólica e de quaisquer outras substâncias consideradas entorpecentes no interior do Parque.

DECLARO AINDA ESTAR CIENTE:

De que poderei ser responsabilizado por quaisquer danos causados pelos veículos ou seus ocupantes ao Parque Nacional de Jericoacoara e seus recursos

A NÃO OBSERVÂNCIA DAS DETERMINAÇÕES ACIMA ACARRETARÁ AO INFRATOR A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR MÍNIMO DE R\$ 500,00, CONFORME O ARTIGO 90 DO DECRETO 6.514, DE 22 DE JULHO DE 2008.

CIENTE Local, Data, Assinatura

ANEXO IV

TERMO DE CONHECIMENTO DE RISCOS (CONDUTOR) condutor de visitantes, portador de CPF nº Eu. DECLARO que conheço os riscos inerentes a atividade de condução de visitantes em áreas naturais abertas no interior do Parque Nacional de Jericoacoara e, portanto, me responsabilizo pela segurança dos visitantes conduzidos nas áreas abertas permitidas, isentando o PAR-QUE NACIONAL DE JERICOACOARA/INSTITUTO CHICO MENDES de qualquer responsabilidade em caso de acidente

DECLARO ESTAR CIENTE DE QUE:

Áreas naturais apresentam riscos, tais como areia movediça, choque térmico, afogamento, rajadas de vento, isolamento, animais peçonhentos, entre outros, sendo o visitante o maior responsável pela própria segurança

É PROIBIDO

- a) Entrar com qualquer produto que possa causar contaminação ao solo, corpos d'água e o ar.
- b) Provocar estampidos, emitir gritos e fazer barulhos que possam perturbar a fauna local, como fogos de artifício, por exemplo.
- c) Acender fogueiras, fazer churrasco e soltar balões dentro do Parque.
- d) Jogar lixo de qualquer espécie no interior do Parque e nos locais de acampamento. Todo lixo produzido pelos visitantes, inclusive papel higiênico, deve obrigatoriamente ser por eles recolhido e
- e) O porte de toda e qualquer arma branca (faca com mais de 12 cm de lâmina) ou de fogo, inclusive atiradeiras, armadilhas, facões, foices e similares.
- f) Coletar plantas, flores e sementes.
- g) Caçar, capturar, molestar ou perseguir animais silvestres.

- h) Gravar nomes, datas ou sinais nas pedras, árvores, imóveis, placas ou outros bens do Parque.
- i) Utilizar atalhos e/ou áreas interditadas

Diário Oficial da União - Seção 1

- j) Deixar de apresentar o documento que autoriza sua permanência no Parque, quando solicitado pelos agentes de Fiscalização.
- k) Negar-se a identificação pessoal, quando solicitada pela Fiscalização.
- l) Consumo de bebida alcoólica e de quaisquer outras substâncias consideradas entorpecentes no interior

DECLARO AINDA ESTAR CIENTE:

De que poderei ser responsabilizado por quaisquer danos causados pelos veículos ou seus ocupantes ao Parque Nacional de Jericoacoara e seus recursos

A NÃO OBSERVÂNCIA DAS DETERMINAÇÕES ACIMA ACARRETARÁ AO INFRATOR A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR MÍNIMO DE R\$ 500,00, CONFORME O ARTIGO 90 DO DECRETO 6.514, DE 22 DE JULHO DE 2008.

CIENTE Local, Data, Assinatura

ANEXO V

MODELO DE AUTORIZAÇÃO (PROPRIETÁRIO DE VEÍCULO)

Ministério do Meio Ambiente Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade Diretoria de Criação e Manejo de Unidades de Conservação Parque Nacional de Jericoacoara AUTORIZAÇÃO PROPRIETÁRIO DE VEÍCULO Autorização nº LL222/2015
O Parque Nacional de Jericoacoara, com base no Art. 03 da Portaria ICMBio nº XX de XX de mês de AAAA, e tendo em vista a análise da documentação apresentada pelo interessado, AUTORIZA o proprietário de veículo descrito abaixo a realizar sérviços turísticos e transporte coletivo de passageiros no interior da referida unidade de conservação federal de acordo com o descrito nesta autorização.

| CPF:

Endereço:

Veículo Tipo:

O veículo acima fica autorizado a realizar serviços turísticos e transporte coletivo de passageiros, sob responsabilidade do proprietário, nos atrativos do Parque Nacional de Jericoacoara.

Nº de identificação do veículo: LL222/15

RESTRICÕES

RESTRIÇÕES

É vedado no interior do Parque Nacional de Jericoacoara: Entrar com qualquer produto que possa causar contaminação ao solo, corpos d'água e o ar; Provocar estampidos, emitir gritos e fazer barulhos que possam perturbar a fauna local; Acender fogueiras, fazer churrasco e soltar balões; Jogar lixo de qualquer tipo; O porte de toda e qualquer arma branca (faca com mais de 12 cm de lâmina) ou de fogo; Coletar plantas, flores e sementes; Caçar, capturar, molestar ou perseguir animais silvestres; Gravar nomes, datas ou sinais nas pedras, árvores, imóveis, placas ou outros bens da unidade; Utilizar atalhos e/ou áreas interditadas; Deixar de apresentar identificação pessoal e o documento que autoriza sua permanência no Parque, quando solicitado pelos agentes de Fiscalização; e Consumo de bebida alcoólica e de quaisquer outras substâncias consideradas entorpecentes.

RESPONSABILIDADE

São de responsabilidades do proprietário: manter o veículo em boas condições de trafegabilidade; assegurar-se de que os equipamentos de segurança estabelecidos no artigo 15 da Portaria ICMBio nº XX de mês de AAAA estejam a bordo do veículo em cada passeio; verificar, antes da saída, as condições de óleo e pneus, a temperatura do motor e a parte elétrica do veículo; manter o veículo sempre limpo e em condições adequadas para uso do visitante a cada passeio; informar ao grupo de visitantes, antes da partida, o plano de atendimento de segurança e emergência; ter conhecimento e cumprir as orientações descritas nas Normas da ABNT NBR 15383 - Turismo de aventura - Condutores de turismo fora-de-estrada em veículos 4x4 - Competências de pessoal e NBR 15453 - Turismo fora-de-estrada em veículos 4x4 - Requisitos para produto; manter conhecimento atualizado sobre o Código Nacional de Trânsito e demais legislações de trânsito pertinentes; orientar o visitante sobre a importância do recolhimento do lixo produzido durante a visita; dar destinação adequada ao lixo produzido pelo visitante; adesivar a identificação fornecida nessa autorização no veículo autorizado nos padrões da Portaria supracitada; verificar o atendimento ao vestuário obrigatório (calçados fechados e capacetes com viseiras ou óculos de proteção) para a condução de quadriciclo, tanto por parte do condutor quanto por parte do visitante; atendêr a idade mínima de 18 anos para a condução do quadriciclo; e obedecer aos limites máximos de passageiros por veículo: 05 pessoas (incluindo o motorista) para veículos do tipo buggy; 10 pessoas para caminhonetes jardineiras do tipo cabine simples; 12 pessoas para caminhonetes jardineiras tipo cabine dupla; o quadriciclo a limitação é conforme o modelo do fabricante.

ORIENTACÕES

A alteração do proprietário do veículo deve ser informada ao Instituto Chico Mendes para fins de retificação ou cancelamento desta Autorização.

É obrigatório o porte da copia desta Autorização e a identificação externa no veículo durante as operações turísticas. Em caso de extravio, furto ou destruição da Autorização, o Instituto Chico Mendes deverá ser comunicado imediatamente para fins de substituição.

Autoridade/Cargo/ Carimbo:

ANEXO VI

MODELO DE AUTORIZAÇÃO (CONDUTOR)

Ministério do Meio Ambiente Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade Di-retoria de Criação e Manejo de Unidades de Conservação Parque Nacional de Jericoacoara

retoria de Criação e Manejo de Circoacoara
Parque Nacional de Jericoacoara
AUTORIZAÇÃO DO CONDUTOR

Autorização nº 222/2015 - CIDADE, XX de MÊS de AAAA
O Parque Nacional de Jericoacoara, com base no Art. 03 da Portaria ICMBio nº XX de XX de mês de AAAA, e tendo em vista a análise da documentação apresentada pelo interessado, AUTORIZA o condutor descrito abaixo a realizar serviços turísticos e trânsporte cofetivo de passageiros no interior da referida unidade de conservação federal de acordo com o descrito nesta autorização.

Interessado:

CPF:
RG:

Endereço:

O condutor fica autorizado a realizar serviços turísticos e transporte coletivo de passageiros no veículo descrito acima, sob sua responsabilidade, nos atrativos do Parque Nacional de Jericoacoara.

Nº de identificação do condutor: 222/15 Validade: DD/MM/AAAA



RESTRIÇÕES

RESTRIÇOES

É vedado no interior do Parque Nacional de Jericoacoara: Entrar com qualquer produto que possa causar contaminação ao solo, corpos d'água e o ar; Provocar estampidos, emitir gritos e fazer barúlhos que possam perturbar a fauna local; Acender fogueiras, fazer churrasco e soltar balões; Jogar lixo de qualquer tipo; O porte de toda e qualquer arma branca (faca com mais de 12 cm de lâmina) ou de fogo; Coletar plantas, flores e sementes; Caçar, capturar, molestar ou perseguir animais silvestres; Gravar nomes, datas ou sinais nas pedras, árvores, imóveis, placas ou outros bens da unidade; Utilizar atalhos e/ou áreas interditadas; Deixar de apresentar identificação pessoal e o documento que autoriza sua permanência no Parque, quando solicitado pelos agentes de Fiscalização; e Consumo de bebida alcoólica e de quaisquer outras substâncias consideradas entorpecentes.

RESPONSABILIDADE

RESPONSABILIDADE

São de responsabilidade do condutor: manter o veículo em boas condições de trafegabilidade; assegurar-se de que os equipamentos de segurança estabelecidos no artigo 15 da Portaria ICMBio nº XX de mês de AAAA estejam a bordo do veículo em cada passeio; verificar, antes da saída, as condições de óleo e pneus, a temperatura do motor e a parte elétrica do veículo; manter o veículo sempre limpo e em condições adequadas para uso do visitante a cada passeio; informar ao grupo de visitantes, antes da partidá, o plano de atendimento de segurança e emergência; ter conhecimento e cumprir as orientações descritas nas Normas da ABNT NBR 15383 - Turismo de aventura - Condutores de turismo fora-de-estrada em veículos 4x4 - Competências de pessoal e NBR 15453 - Turismo fora-de-estrada em veículos 4x4 - Requisitos para produto; manter conhecimento atualizado sobre o Código Nacional de Trânsito e demais legislações de trânsito pertinentes; orientar o visitante sobre a importância do recolhimento do lixo produzido durante a visita; dar destinação adequada ao lixo produzido pelo visitante; verificar o atendimento ao vestuário obrigatório (calçados fechados e capacetes com viseiras ou óculos de proteção) para a condução de quadriciclo, tanto sua quanto por parte do visitante; atender a idade mínima de 18 anos dos integrantes que conduzem quadriciclo em seu grupo de passeio; obedecer aos limites máximos de passageiros por veículo: 05 pessoas (incluindo o motorista) para veículos do tipo buggy, 10 pessoas para caminhonetes jardineiras tipo cabine dupla, o quadriciclo a limitação é conforme o modelo do fabricante; obedecer aos limites máximos de velocidade: 20 km/h em locais onde haja aglomeração de pedestres;40 km/h nas trilhas autorizadas; 60 km/h na zona de trânsito das praias.

ORIENTAÇÕES

Após o vencimento da CNH deverá ser apresentada nova CNH para fins de retificação da Autorização.

Em caso de extravio, furto ou destruição desta Autorização, o Instituto Chico Mendes deverá ser comunicado imediatamente para fins de substituição.

Autoridade/Cargo/ Carimbo:

ANEXO VII

MODELO DE IDENTIFICAÇÃO DE VEÍCULO (PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO)

Os veículos de prestação de serviço turístico e de transporte de passageiros no interior do Parque Nacional de Jericoacoara deverão ser identificados com afixação de adesivo (PREFERENCIALMENTE EM MANTA MAGNÉTICA), nas portas dianteiras, de um retângulo com 450 x 220 mm, na cor amarelo ouro (PANTONE 108 CV) ou similar, posicionado abaixo das janelas dentro do qual deverá conter:

número de identificação do veículo "LL222/15" (presente na Autorização do Proprietário do Veículo); e Parque Nacional de Jericoacoara.

Medidas em milímetros (mm) Especificações:

- 1 "Parque Nacional de Jericoacoara": LETRAS TIPO KARTICA, CAIXA ALTA, NEGRITO COM 20 mm DE ALTURA NA COR PRETA COM ESPAÇAMENTO DE 10mm ENTRE LINHAS.
- 2 Número de identificação do veículo "LL222/15" com LETRAS TIPO KARTICA, CAIXA ALTA, NEGRITO COM 50 mm DE ALTURA NA COR AZUL MARINHO (pantone 2597 cv).
- 3 SUBLINHADO: COM 3 mm E A 5 mm DE DISTÂNCIA DO NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO.

Observação: Para os quadriciclos, as dimensões do retângulo podem ser alteradas para o tamanho que melhor se enquadre ao modelo do veículo.

ANEXO VIII

MODELO DE IDENTIFICAÇÃO DE CONDUTOR (CONDUTOR)

NOME:	RG:
	CPF:
CNH:	CATEGORIA:
ENDEREÇO:	
N° DE INDETIFICAÇÃO DO CONDUTOR:	VALIDADE: dd/mm/aaaa

É obrigatório o porte desta Autorização durante as operações turísticas. Em caso de extravio, furto ou destruição, o ICMBio deverá ser comunicado imediatamente para fins de substituição.

E obrigatório a plastificação e apresentação desta Autorização junto com a CNH ou RG.

Ass. Autoridade/Carimbo:

ANEXO IX

MODELO DE IDENTIFICAÇÃO INTERNA DO VEÍCULO (PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO)

Nº DE IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO:	
LL222/15	
VALIDADE: dd/mm/aaaa	
Ass. Autoridade/Carimbo:	

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA EXECUTIVA

DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS

PORTARIA Nº 2, DE 28 DE JANEIRO DE 2016

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM nº 64, de 18 de abril de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 2000, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 165 da Constituição Federal,

divulgar a execução do Orçamento de Investimento das Empresas Estatais relativa ao bimestre novembro/dezembro de 2015, bem como a execução da política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento, na forma do relatório anexo.

MURILO FRANCISCO BARELLA

ANEXO

ORCAMENTO DE INVESTIMENTO 2015

Relatório de Execução Orçamentária referente ao 6º bimestre

- 1. O Orçamento de Investimento das Empresas Estatais para 2015 foi aprovado pela Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015 Lei Orçamentária Anual (LOA), publicada no Diário Oficial da União de 21.04.2015, no montante de R\$ 105.869.618.210,00 (Cento e cinco bilhões, oitocentos e sessenta e nove milhões, seiscentos e dezoito mil, duzentos e dez reais). Esse montante agregava dotações para a execução de obras ou serviços em 316 projetos e 263 atividades.
- 2. Em decorrência da não conversão em Lei, por decurso de prazo, a Medida Provisória nº 667/2015, de 02.01.2015, que abria crédito extraordinário para diversas empresas estatais federais, perdeu efeito e suas alterações no Orçamento de Investimento 2015 foram canceladas.
- 3. No decorrer do exercício, a programação anual para os dispêndios com investimentos das empresas estatais federais, expressa na LOA, sofreu redução de R\$ 3.899.172.129,00 (três bilhões, oitocentos e noventa e nove milhões, cento e setenta e dois mil e cento e vinte e nove reais), gerando uma dotação final no valor de R\$ 101.970.446.081,00 (Cento e um bilhões, novecentos e setenta milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, oitenta e um reais).
- 4. Este total engloba as programações de 71 empresas estatais federais, sendo 65 do setor produtivo e 6 do setor financeiro. Não foram computadas as entidades cujas programações constam integralmente dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, nem aquelas que não programaram investimentos.
 - 5. As 71 empresas computadas atuam em diversos setores e ramos de atividades, sendo:
 - seis, no setor financeiro e de seguros:
 - três, no setor de armazenamento e abastecimento de produtos agrícolas;
 - vinte e sete, no setor de energia elétrica, em atividades de pesquisa, geração, transmissão, distribuição urbana e rural e comercialização;
 - quatorze, no setor de petróleo, derivados e gás natural, em pesquisa, extração, refino, transporte e distribuição de derivados para o consumidor final;
 - oito, no setor de administração portuária;
 - uma, no setor de serviços postais;
 - uma, no setor de desenvolvimento e administração da infraestrutura de aeroportos, bem como na proteção ao voo e segurança do tráfego aéreo;
- três, no setor industrial de transformação, nos segmentos de equipamentos, insumos militares, de produção de moeda, cédulas, selos e similares, bem como de processamento de hemoderivados; e
 oito, no setor de serviços, como processamento de dados, agenciamento de turismo e gestão de ativos.
 6. No Quadro 01 a seguir, está demonstrado o movimento que resultou na dotação autorizada de R\$ 101.970.446.081,00 (Cento e um bilhões, novecentos e setenta milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, oitenta e um reais). Como consequência, o Orçamento de Investimento de 2015 passou a agregar dotações para a execução de obras e serviços em 313 projetos e 271 atividades.

QUADRO 01 - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

nte da LOA 2015 - até 6º bimestre

			Valores em R\$ 1,00
Especificação	Crédit	Movimento	
	Suplementação	Cancelamento	Líquido
Dotação Inicial (Lei nº 13.115, de 20.04.2015)			105.869.618.210
Decreto de 26.02.2015 (Reabertura de créditos especiais)	294.907.723	0	294.907.723
Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A ABGF	654.140	0	654.140